PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.023, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a instalação de aquecedores solares nos equipamentos públicos e nas casas quando da construção de novos conjuntos habitacionais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada dia 12 de julho de 2010, Projeto de Lei nº 029/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por Lei, disposto que os novos projetos de edificação de "Equipamentos Públicos" e "Conjuntos Habitacionais", a serem construídos no Município de Mococa, deverão prever a instalação de sistemas de aquecimento solar.

Art. 2º O objetivo desta Lei é gerar economia de energia elétrica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de julho de 2010

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal